

## **EMENDA N° 01 – CE**

Dê-se ao art. 2º do PLS nº 246, de 2007, a redação a seguir:

“Art. 2º .....

I – o produto da arrecadação das contribuições devidas ao PIS pelo empregador rural pessoa jurídica e pelas cooperativas de produtores rurais;

.....”

Sala da Comissão, em 03 de junho de 2008